



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Nº 0210197-50.2011.8.26.0000

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo d. Procurador Geral de Justiça, objetivando declaração de inconstitucionalidade do artigo 10 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que "*dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas e dá outras providências*", sob o fundamento de que o dispositivo, ao permitir sejam ultrapassados os Valores de Prevenção no que se refere à introdução de substâncias inorgânicas no solo (como o chumbo, o cádmio e o arsênico), transforma o licenciamento ambiental, de mecanismo repressivo, em "*licenciamento corretivo*", o que afronta os artigos 191, 192 e 193, II, da Constituição Estadual, desatendendo ao princípio da precaução.

Pleiteia a concessão de liminar, para fins de suspensão imediata da eficácia da previsão legal (art. 10 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.577/09), evitando-se a ocorrência de "*situações consumadas*", que refletirão nas providências administrativas necessárias ao restabelecimento do "*status quo ante*" e conseqüentes ônus para a Administração e os particulares alcançados pela Lei.

Tendo em vista a razoabilidade dos argumentos, mostrando-se evidente o "*periculum*", concedo a liminar pleiteada, suspendendo a eficácia do artigo 10 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.577/09.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L. 2
203
W.

Solicitem-se informações ao Senhor Governador e à
Assembléia Legislativa. Prazo de 30 dias.

Cite-se o Procurador Geral do Estado nos termos do art. 90, §
2º, da Constituição Estadual.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.


OLIVEIRA SANTOS
RELATOR